

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 007 /2025

Nobres Vereadores,

O programa "IPTU VERDE" já é um incentivo fiscal implementado por diversas prefeituras no Brasil, visando promover práticas sustentáveis em edificações urbanas. Por meio deste, proprietários de imóveis que adotam medidas ecológicas, como a instalação de sistemas de energia solar, reutilização de água da chuva e outras ações ambientais, podem obter descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

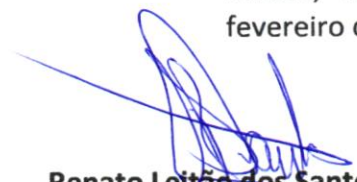
É dever do ente estatal viabilizar a criação de políticas públicas que incentivem a adoção de práticas sustentáveis nas edificações urbanas, com o objetivo de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 e seguintes da Constituição Federal), bem como possibilitar que os cidadãos obtenham benefícios fiscais atrelados a boas práticas ambientais.

Diante da crescente preocupação com as mudanças climáticas e a necessidade de preservação ambiental, é dever do poder público adotar medidas que estimulem ações voltadas à sustentabilidade, incentivando os cidadãos a implementarem soluções ecologicamente responsáveis em seus imóveis.

A proposta prevê a concessão de descontos no IPTU para proprietários que adotarem práticas como: **Instalação de sistema de captação e reuso de água da chuva** – reduzindo o consumo de água potável e promovendo o uso eficiente dos recursos hídricos; **Instalação de sistema de energia solar fotovoltaico** – incentivando a geração de energia limpa e renovável, diminuindo a dependência da rede elétrica e os impactos ambientais do consumo energético; **Manutenção de áreas verdes ou ajardinadas** – contribuindo para o equilíbrio térmico e a melhoria da qualidade do ar no município; **Construção com materiais sustentáveis** – reduzindo impactos ambientais e promovendo edificações mais ecológicas; **Cuidado com a calçada** – garantindo aos pedestres boas condições de acessibilidade, limpeza e arborização, com sombras e preservação do solo; **Cuidado com terrenos baldios** – promovendo a limpeza regular de terrenos, evitando-se o acúmulo de lixo, entulhos e vegetação excessiva.

Com isso, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa consolidar uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Renato Leitão dos Santos
Vereador





MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 635/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DENOMINADO 'IPTU VERDE' NO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritis, o Programa "IPTU Verde", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis residenciais e não residenciais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Sistema de Energia Solar Fotovoltaico:** O sistema de geração de energia solar fotovoltaica de microgeração ou minigeração distribuída;

II - **Sistema de Captação e Reuso de Água de Chuva:** Sistema independente que capte e armazene água da chuva em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam água potável;

III - **Manutenção de Áreas Verdes ou Ajardinadas:** A existência de plantação de uma ou mais árvores no imóvel;

IV - **Construção com Materiais Sustentáveis:** Aquele que utiliza materiais que reduzam os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 3º O benefício tributário consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem uma ou mais das seguintes medidas, no imóvel objeto da cobrança do imposto:

I - **5% (cinco por cento)** ao que tiver instalado o sistema de captação e reuso de água de chuva, em rede própria independente;

II - **5% (cinco por cento)** ao que tiver instalado o sistema de energia solar fotovoltaico voltado para atender a demanda energética do imóvel;

III - **5% (cinco por cento)** ao que mantiver áreas verdes ou ajardinadas, cujos cuidados estejam sob a responsabilidade do proprietário do imóvel;

IV - **5% (cinco por cento)** ao que tiver sido construído com materiais sustentáveis;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V - **5% (cinco por cento)** aos que cuidarem da calçada, com boas condições de acessibilidade, limpeza e arborização;

VI - **5% (cinco por cento)** aos proprietários de terrenos baldios que realizarem regularmente a limpeza do imóvel, mantendo-o livre do acúmulo de lixo, entulhos ou vegetação excessiva.

Art. 4º Para usufruir do benefício, o proprietário deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da incidência do imposto, com a apresentação de documentos comprobatórios definidos em norma específica.

Art. 5º O desconto previsto nesta Lei será concedido exclusivamente aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU até a data de vencimento da obrigação tributária.

Art. 6º Ficam excluídos do benefício os contribuintes que não estiverem quites com suas obrigações tributárias com o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Renato Leitão dos Santos
Vereador

